PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

PREFEITURA MUN. DE CANTO DO BURITI
FL. 309
ASS.

CONTRATO 027/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI E A EMPRESA MAURO DE MOURA CHAVES FILHO EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI,** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: **MAURO DE MOURA CHAVES FILHO EIRELI,** empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 35.738.534/0001-02, com sede na Avenida Getúlio Vargas, Nº: 738 - CENTRO, na cidade de Canto do Buriti - PI, representada neste ato por, MAURO DE MOURA CHAVES FILHO, CPF: 042.939 603-17.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO,** conforme o Pregão nº 007/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO, conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 007/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 007/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 007/2021e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

PREFEITURA MUN. DE CANTO DO BURITI
Fl. 320
Ass.

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar no prazo máximo de 03 (três) dias o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 007/2021;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021 a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Canto do Buriti de 2021, Elemento de Despesa nº 339030 – material de consumo.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

PREFEITURA MUN. DE CANTO DO BURITI
FL. 377
ASS.

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado por Lote I: R$ 324.000,00 (trezentos e vinte quatro mil reais); e Lote II: R$ 70.120,00 (setenta mil, cento e vinte reais), conforme os preços unitários constantes no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

FL. 312
ASS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Canto do Buriti, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Canto do Buriti (PI), 26 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI - PI

CONTRATANTE

Marcus Fellipe Nunes Alves
Prefeito Municipal
Canto do Buriti - PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

PREFEITURA MUN. DE CANTO DO BURITI
FL. 313
ASS.

MAURO DE MOURA CHAVES FILHO EIRELI

CONTRATADA

FL 324

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

	ESPUMA 13CM C/ CABO-ATLAS				Epaminondas LTDA
166	ROLO DE LINHA PARA PEDREIRO 20M-TANTEX	UND	30	2,47	Batista & Epaminondas LTDA
167	RUFO 15CM-CALHA FORTE	METRO	300	26,49	Batista & Epaminondas LTDA
168	SEGUETA BIMETÁLICA (27X12"AB28-STARRET)	UND	50	X	X
169	SELADOR DE PAREDE 3,6 L-VERBRÁS	GALÃO	100	25,85	Batista & Epaminondas LTDA
170	SELADOR DE PAREDE 18 L-VERBRÁS	GALÃO	200	99,55	Batista & Epaminondas LTDA
171	SERRA PARA SERROTE PODA 21-FARMASTIL	UND	30	29,70	Batista & Epaminondas LTDA
172	SERROTE PRATA 22" - RAMADA	UND	10	55,00	Batista & Epaminondas LTDA
173	SOLVENTE CUMUM GALÃO 5-IQUINE	UND	30	X	X
174	SUPER CAL PACOTE 5 KG-HIDRACOR	UND	3000	12,90	Batista & Epaminondas LTDA
175	TALHADEIRA-SÃO ROMÃO	UND	20	15,35	Batista & Epaminondas LTDA
176	TESOURÃO-TRAMONTINA	UND	05	28,35	Batista & Epaminondas LTDA
177	TESOURA FISE PODA TIPO ALICATE JARDIM TRAMONTINA	UND	15	33,12	Batista & Epaminondas LTDA
178	THINNER 900 ML-ANJO	UND	300	12,10	Batista & Epaminondas LTDA
179	TEXTURA PAREDE 18 L-VERBRAS	UND	80	121,00	Batista & Epaminondas LTDA
180	TINTA REFLETIVA 18 LTS	Galão	100	X	X
181	TINTA PARA PISO 18LTS	Galão	40	X	X
182	TINTA PARA PISO 3,6 LTS-VERBRAS	Galão	100	61,00	Batista & Epaminondas LTDA
183	TINTA ESMALTE ANTIFERRO 18 LTS	Galão	100	X	X
184	TINTA ESMALTE SINTETICO 3,6 LTS-VERBRAS	Galão	300	72,60	Batista & Epaminondas LTDA
185	TINTA ACRILICA (LATEX) 3,6 LTS-VERBRÁS	Galão	300	30,80	Batista & Epaminondas LTDA
186	TINTA ACRILICA (LATEX) 18 LTS-VERBRÁS	Galão	300	126,50	Batista & Epaminondas LTDA
187	TINTA SOLÚVEL EM AGUA DE 25KG	Pacote	1.000	X	X
188	TINTA SPRAY PRATA/DOURADA 350 ML-TEKBOND	UND	60	16,15	Batista & Epaminondas LTDA
189	TORQUES AÇO 12" -SÃO ROMÃO	UND	10	27,70	Batista & Epaminondas LTDA
190	TORQUES AÇO 14" -SÃO ROMÃO	UND	10	38,95	Batista & Epaminondas LTDA
191	TRENA DE FIBRA 100MX10MT-TOMPSON	UND	20	52,20	Batista & Epaminondas LTDA
192	VASSOURÃO DE GARI DE ALTA RESISTÊNCIA C CABO ATLAS	UND	300	37,95	Batista & Epaminondas LTDA
193	VASO SANITARIO COM CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA-CIPLA	UND	100	368,50	Batista & Epaminondas LTDA
194	VERNIZ COM BRILHO 3,6L-VERBRAS	UND	100	91,40	Batista & Epaminondas LTDA
195	VERGALHÃO 4,2 GERDAU	BARRA	300	52,90	Batista & Epaminondas LTDA
196	VERGALHÃO 1/4-GERDAU	BARRA	200	65,90	Batista & Epaminondas LTDA
197	VERGALHÃO 5/8-GERDAU	BARRA	200	162,70	Batista & Epaminondas LTDA
198	VERGALHÃO 5/16-GERDAU	BARRA	200	114,85	Batista & Epaminondas LTDA
199	VITRO DE ALUMINIO 60X60-MOM	UND	20	X	X
200	VITRO DE ALUMINIO 40X40-MOM	UND	40	69,70	Batista & Epaminondas LTDA
201	VITRO DE ALUMINIO 80X 80-MOM	UND	20	140,80	Batista & Epaminondas LTDA
202	ZINCO 40 CM-FERRO NORTE	MT	200	36,70	Batista & Epaminondas LTDA
203	ZINCO 60 CM-FERRO NORTE	MT	200	54,80	Batista & Epaminondas LTDA
204	ZINCO 80 CM-FERRO NORTE	MT	200	73,50	Batista & Epaminondas LTDA
205	ZINCO 1 M-FERRO NORTE	MT	300	90,95	Batista & Epaminondas LTDA
206	PORCELANATO-GALDE	MT	500	79,90	Batista & Epaminondas LTDA
207	PERSIANA 1,60X1,30MM	UND	10	186,80	Batista & Epaminondas LTDA
208	GABINETE 1,20MT-COZIMAX	UND	5	861,85	Batista & Epaminondas LTDA
209	GABINETE 1,40MT-COZIMAX	UND	5	935,00	Batista & Epaminondas LTDA
210	GABINETE 1,10MT -COZIMAX	UND	6	961,40	Batista & Epaminondas LTDA
211	GABINETE 1,60MT-COZIMAX	UND	6	1.043,10	Batista & Epaminondas LTDA
212	GABINETE 1,80MT -COZIMAX	UND	5	1.155,00	Batista & Epaminondas LTDA
213	GABINETE 2,00MT-COZIMAX	UND	6	1.192,50	Batista & Epaminondas LTDA

- As empresas Vencedoras são detentoras da expectativa do direito em iguais condições considerando para efeito de deliberação;
- Os materiais e serviços serão fornecidos, conforme definido no edital, na Ata do SRP;
- A liberação ficará adstrita a indicação de dotação orçamentária que sustentará a despesa em conformidade com o planejamento realizado para o exercício vigente;
- O órgão /ente fará a solicitação do objeto conforme a sua necessidade e de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários;
- A Ata de Registro nº 004/2021 integra esse extrato parcial como se nele estivesse transcrita para todos os efeitos, no teor contido no Processo Administrativo n.º 018/2021.

OBSERVAÇÕES II:

LICITANTE:	Batista e Epaminondas Ltda
CNPJ:	08.284.609/0001-41
ENDEREÇO:	Rua João dos Santos, nº 668 - Centro
CIDADE:	Canto do Buriti - PI CEP 64.890-000

LICITANTE:	Mauro de Moura Chaves Filho Eireli
CNPJ:	35.738.534/0001-02
ENDEREÇO:	Avenida Getulio Vargas Nº: 738 - CENTRO
CIDADE:	Canto do Buriti-PI

Id:07382652B6F83322

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 026/2021.
Procedimento Licitatório: nº 007/2021.
Modalidade: Pregão Presencial SRP.
Objeto: Registro de preços para aquisição de material de construção, elétrico e hidráulico.
Contratante: Municipio de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Batista e Epaminondas Ltda - CNPJ nº 08.284.609/0001-41.
Valor global previsto: R$ 521.728,99 (quinhentos e vinte e um mil, setecentos e vinte e oito reais e noventa e nove centavos).
Assinatura: 26/04/2021
Validade: 31/12/2021.
Fonte de Recursos: Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fns, Cuneio, Fundeb, Ose, Fnas e Outros.

Id:0CC93E942D203326

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 027/2021.
Procedimento Licitatório: nº 007/2021.
Modalidade: Pregão Presencial SRP.
Objeto: Registro de preços para aquisição de material de construção, elétrico e hidráulico.
Contratante: Municipio de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Mauro de Moura Chaves Filho Eireli - CNPJ nº 35.738.534/0001-02.
Valor global previsto: Lote I: R$ 324.000,00 (trezentos e vinte quatro mil reais); e Lote II: R$ 70.120,00 (setenta mil, cento e vinte reais).
Data da Assinatura: 26/04/2021
Validade: 31/12/2021.
Fonte de Recursos: Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fns, Cuneio, Fundeb, Ose, Fnas e Outros.

www.diariooficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais